

Câmara Municipal de Castelo de Vide



***Regulamento Municipal de
Bolsas de Estudo***

Ay
R.
H



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

A educação assume-se, no contexto atual, como uma tarefa transversal que cabe a toda a sociedade. Sendo a aquisição de escolaridade de nível secundário e superior fundamental para o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho.

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta-se, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a educação, cabendo às autarquias locais, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens.

As atuais dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Castelo de Vide constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens, e para os do ensino secundário, causar graves prejuízos socioeconómicos no seio do seu agregado familiar.

Tendo presente esta realidade, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens que, não obstante a fragilidade da respetiva situação económica, pretendam continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido socioeconómico do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores capazes, preparados e habilitados, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do concelho de Castelo de Vide.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas no presente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Ay", "Y-", "R", and "sf".



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ag' and 'P'.

regulamento a estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos carenciados permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior, ou ainda permitir uma frequência no ensino secundário com um apoio extra, cuja ausência comprometeria a situação socioeconómica de vários agregados familiares, condições indispensáveis à obtenção de formação e capacitação académicas que mais tarde ou mais cedo reverterão direta ou indiretamente a favor do concelho.

Acresce que, da implementação e funcionamento deste projeto de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior e secundário, o município de Castelo de Vide realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, alcançando uma das atribuições que em matéria de educação lhe está cometida (cfr. artigo 23.º, n.º 2, al. d) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho).

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do respetivo regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, anexo I, sendo que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do município nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma legal.

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Castelo de Vide, ponderados os custos e benefícios das novas medidas apresentadas neste projeto, elabora e aprova a proposta de regulamento de atribuição de bolsas de estudo para estudantes do concelho de Castelo de Vide, tendo sido a mesma submetida a consulta pública, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Ainda no cumprimento do artigo 100.º do CPA, foi ouvido o Conselho Municipal de Educação, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio.

Nestes termos, e conforme o disposto no art.º 241.º da CRP, bem como da alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º, da alínea hh) do n.º 1 art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, propõe a Câmara Municipal o seguinte projeto de Regulamento.

Sabemos que as sociedades evoluem pela via do conhecimento e que só através de um investimento objetivo na cultura e na educação podemos atingir um verdadeiro estágio de desenvolvimento civilizacional.

O Município de Castelo de Vide quer afirmar em cada ação de investimento nestas áreas o compromisso de contribuir para a realização pessoal e profissional de cada indivíduo e consequente bem-estar social coletivo.

Constitui um objetivo do Executivo Municipal, no âmbito do compromisso assumido no seu Programa de Ação Social, o apoio aos jovens para que prossigam os estudos durante e após a escolaridade obrigatória. Nesse sentido, a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes economicamente desfavorecidos, a partir da conclusão do ensino escolar obrigatório, reveste singular importância.

Entende-se que:

O poder regulamentar próprio das Autarquias Locais consagrado na Constituição da República Portuguesa e no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, destina-se a uma sondagem mais fidedigna das necessidades das populações, incluindo as necessidades sociais, o que justifica a implementação de um Regulamento Municipal.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'R'.

As atribuições e competências municipais estão enumeradas taxativamente no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, à qual está adstrito o Município de Castelo de Vide, em consonância com os princípios que enformam a Administração Pública, designadamente o Princípio da Legalidade.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, adiante designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da CRP e nos termos e para os efeitos das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, esta última alterada pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. É ainda regido pelas alíneas a), d), e) e g) do artigo 74.º da CRP, sendo a alínea a) deste artigo concretizada pelo n.º 1 do artigo 2.º, pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

Para os efeitos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este projeto de regulamento foi elaborado considerando também a norma do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e pelos Decretos-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008 de 19 de setembro e 29-A/2011 de 1 de março, norma essa alterada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2012 de 12 de agosto. Considerou-se também o disposto no preâmbulo da Portaria n.º 181/86 de 6 de maio e no n.º 1 do artigo 8.º e no anexo III do Despacho n.º 8452-A/2015.

Nos termos do art.º 100.º e para os efeitos de audiência dos interessados, foi ouvido o Conselho Municipal de Educação, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente projeto de Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes inscritos e matriculados em estabelecimentos e cursos de Ensino Secundário e Superior.
2. Para interpretação das normas constantes do presente projeto de Regulamento, entende-se por Estabelecimento de Ensino todo aquele que ministre cursos de ensino secundário e de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério que os tutela, em território nacional e estrangeiro, designadamente:
 - a) Escolas Secundárias;
 - b) Escolas de Formação Profissional;
 - c) Universidades;
 - d) Institutos Politécnicos;

Artigo 3.º

Bolsas de Estudo

1. Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a comparticipar os encargos com a frequência do ensino secundário ou de um curso superior que confira um grau académico.
2. A Bolsa de Estudo visa contribuir para custear, entre outras, despesas com alojamento, alimentação, transporte e material escolar.
3. A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pelo Município de Castelo de Vide.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'Ay', 'L', 'D', and 'A'.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Divulgação

O Município de Castelo de Vide fará a divulgação das Bolsas de Estudo através de edital e do seu *site* oficial, www.cm-castelo-vide.pt.

Artigo 5.º

Âmbito de Aplicação

1. Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou estarem a residir em Portugal devidamente autorizados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
 - b) Residir no concelho de Castelo de Vide há mais de 3 anos;
 - c) Ter idade não superior a 25 anos;
 - d) Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino que ministre cursos aos quais seja conferido o grau académico do ensino secundário e superior;
 - e) Não ter reprovado no último ano letivo, salvo por motivos de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
 - f) Não ter concluído, à data da candidatura, formação superior bietápica (1.º ou 2.º ciclos de estudos superiores);
 - g) Não possuir, por si ou através de agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse o limite máximo previsto no n.º 2 do artigo 7.º do presente projeto de Regulamento;
 - h) A atribuição da Bolsa de Estudo fica condicionada a uma por agregado familiar, sem prejuízo de poder ser atribuída a 2 ou mais elementos do mesmo agregado familiar, desde que para o cálculo do rendimento do agregado familiar seja incorporado o rendimento relativo à ou às atribuições de bolsas anteriores, em função do cálculo previsto no quadro do n.º 2 do artigo 7.º.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição de Bolsa de Estudo far-se-á em impresso próprio a levantar nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Castelo de Vide ou on-line.
2. A apresentação das candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, mediante a afixação de editais nos locais habituais e no *site* oficial da Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vide.pt.
3. O boletim de candidatura deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do B.I./Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - c) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino secundário ou superior;
 - d) Atestado de residência e composição do agregado familiar;
 - e) Certificado do aproveitamento escolar relativo aos últimos 3 anos com indicação da média obtida;
 - f) Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar e, em caso de isenção de apresentação do mesmo, comprovativo dessa isenção, passado pela Repartição de Finanças;
 - g) Fotocópia da última declaração do IRC (modelo 22 e anexos), no caso de algum dos elementos do agregado familiar ter obtido rendimentos de Sociedades;
 - h) Plano de estudos do curso em que está inscrito;
 - i) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas;
 - j) Atestado de incapacidade, emitido por uma Junta Médica, no caso previsto nos artigos 5.º, alínea e) e 19.º.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Agregado Familiar do Estudante

1. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.
2. O limite a que se refere a alínea g) do artigo 5º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar, em função da retribuição mínima mensal garantida, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados no quadro seguinte:

N.º de Pessoas que constituem o Agregado Familiar	Coefficiente
1	1,3xSMN
2	1,2xSMN
3	1,1xSMN
4	1xSMN
5	0,9xSMN
6	0,8xSMN
7 ou mais	0,7xSMN

SMN - Salário Mínimo Nacional



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Capitação Média Mensal

1. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a Bolsa de Estudo.
2. O rendimento mensal do agregado familiar *per capita* é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RA: MAF}{12}$$

Em que:

RA é o rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração de IRS e outras declarações de rendimento ainda que não consideradas para efeitos fiscais.

MAF é o número de membros do agregado familiar.

Artigo 9.º

Número, Montante e Regularidade de Pagamento da Bolsa de Estudo

1. O número e o montante das bolsas de estudo a atribuir em cada um dos anos letivos será definido pela Câmara Municipal até setembro de cada ano.
2. A bolsa de estudo é atualizada, anualmente, de acordo com o valor da inflação.
3. Em cada ano letivo a bolsa de estudo é paga em 10 prestações mensais.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Forma de Pagamento

O valor da bolsa de estudo será feito através de transferência bancária.

Artigo 11.º

Análise das Candidaturas

1. A análise das candidaturas será efetuada por um júri constituído para esse efeito, designado por Comissão de Análise de Candidaturas.
2. A Comissão será composta pelo Presidente da Câmara ou por um seu representante, um cidadão de reconhecida idoneidade designado pela Assembleia Municipal, um representante das juntas de Freguesia do concelho de Castelo de Vide, um representante das associações juvenis, designado de entre as associações com sede no concelho de Castelo de Vide e inscritas no Registo Nacional de Associações Juvenis e um técnico superior de ação social, designado pelo Senhor Presidente da Câmara.

Artigo 12º

Critérios de Apreciação das Candidaturas

1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das Bolsas de Estudo:
 - a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
2. Será fator de desempate:
 - a) a maior distância entre Castelo de Vide e o estabelecimento de ensino, nos casos em que o candidato se candidate à bolsa para frequência do ensino superior.
 - b) melhor média dos últimos anos, nos casos em que o candidato se candidate à bolsa para frequência do ensino secundário.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Aprovação das Candidaturas

1. Competirá à Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas a aprovação dos candidatos.
2. A Câmara Municipal comunicará aos interessados a lista provisória de bolseiros aprovados, cabendo recurso do mesmo para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da receção da comunicação.
3. Findo o período de apreciação final, a Câmara Municipal tornará a deliberação definitiva das Bolsas de Estudo e comunicará a lista definitiva de bolseiros, no prazo de 10 dias.

Artigo 14.º

Manutenção da Bolsa de Estudo

1. O bolseiro deverá fazer prova de como transitou de ano antes do início de cada ano letivo, admitindo-se, em caso negativo, a exposição por escrito das razões que o impediram à Comissão de Análise de Candidaturas.
2. O bolseiro deverá proceder à apresentação dos documentos referidos no artigo 6.º no início de cada ano letivo.

Artigo 15.º

Suspensão da Bolsa

Nos casos previstos na parte final do número 1 do artigo 14.º, a Bolsa ficará suspensa, até que o bolseiro faça prova da transição de ano.



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 16.º

Extinção do direito de Receber a Bolsa de Estudo

1. Constituem causas de extinção do direito a receber a Bolsa de Estudo:
 - a) A não entrega de documentos comprovativos, referidos no artigo 6.º;
 - b) A alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
 - c) A reprovação de ano, salvo o disposto no artigo seguinte;
 - d) A mudança de residência do aluno para fora do concelho;
 - e) A desistência da frequência do curso;
 - f) As falsas declarações prestadas por inexatidão ou omissão no formulário de candidatura;
 - g) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 18.º.

Artigo 17.º

Aproveitamento Escolar

1. Os estudantes que não detenham aproveitamento escolar perderão o direito à Bolsa de Estudo, exceto quando a causa do insucesso seja comprovadamente doença prolongada ou qualquer situação considerada grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal.
2. As exceções previstas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Comissão de Análise decidir manter ou não a Bolsa de Estudo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Deveres e Obrigações dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

1. Participar à Câmara todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa de Estudo, relativas à sua situação económica, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da Bolsa;
2. Prestar trabalho voluntário na Câmara Municipal não inferior a 50h anuais.
3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das Bolsas de Estudo;
4. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 19.º

Estudantes Portadores de Deficiência Física ou Sensorial

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro – Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil, que seja igual ou superior a 60% aferido por uma Junta Médica, mediante atestado de incapacidade, beneficia de estatuto especial de atribuição de Bolsa de Estudo, a fixar caso a caso pela Câmara Municipal, após ponderada a sua situação concreta pela Comissão de Análise das Candidaturas.

Artigo 20.º

Disposições Finais

A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá reduzir ou mesmo anular o montante de Bolsa de Estudo, verificando-se a cumulação com outras de que o bolseiro seja titular, quando exceder o valor do salário mínimo nacional.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Delegação de Poderes

A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá delegar no Presidente da Câmara e este subdelegar em Vereador todas as competências expressas no presente Regulamento, por aplicação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o regulamento de atribuição de bolsas de estudo para estudantes do concelho de Castelo de Vide, aprovado em Assembleia Municipal no dia 29 de setembro de 2008, publicado em 2ª série do Diário da República

Artigo 23.º

Omissões, Lacunas e Situações Extraordinárias

Os casos omissos, as lacunas e eventuais situações extraordinárias serão analisadas, avaliadas e propostas pela Comissão de Análise de Candidaturas e resolvidos e colmatados pela Câmara Municipal, por deliberação ou no caso de delegação no Presidente da Câmara, por despacho fundamentado deste, ou do Vereador por ele designado, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais do Direito.

As infrações ao presente projeto de Regulamento constituem contra - ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação – Regime das Contra – Ordenações.



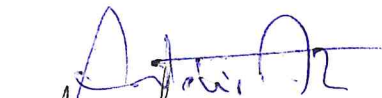
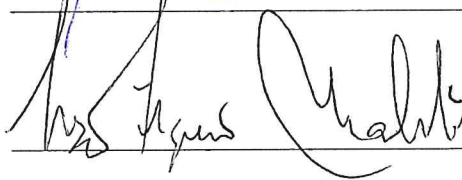
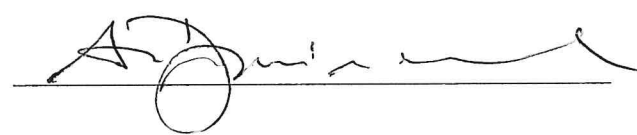
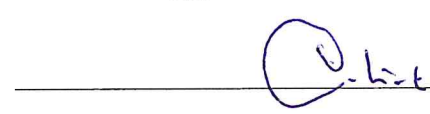
MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente projeto de Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação em Diário da República.

Aprovado em reunião de Câmara de 17 de Outubro de 2018


Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2018